



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel. 735-1234

CEP: 29.600 — Afonso Cláudio — Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.160/89.

## AUTORIZA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.160 DE 20.09.89, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os serviços de mão de obra da oficina mecânica da Prefeitura, em reforma de um veículo marca Volkswagen de propriedade da Secretaria de Estado de Segurança Pública, placa LA 1209 nº de ordem 1378, que se encontra à disposição da Sub-Delegacia de Polícia de Brejetuba, enquanto durar a sua permanência na localidade acima citada.

Art. 2º - Os serviços a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverão ser prestados pelos mecânicos pertencentes ao quadro de pessoal da Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
AFONSO CLÁUDIO, 20 DE SETEMBRO DE 1989

ITAMAR DE SOUZA CHARPINEL

PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo  
Faco saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a  
presente Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 1989

elaborada e publicada em 25.09.89

Jose Oelfers  
SM A D

elaborada e publicada  
Prefeito Municipal